

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 04, de 17/04/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo,
Suelli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 512, de 17 de abril de 1948.

O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela nº 10, da lei nº 164, de 30 de dezembro de 1936, fica assim alterada:

T A B E L A Nº 10

	Cr. \$
1 - Gado bovino, abatido, até 100 quilos, por cabeça ...	10,00
2 - Gado bovino abatido, por cabeça	25,00
3 - Gado suíno abatido, por cabeça	10,00
4 - Gado suíno (leitões) abatido, por cabeça	5,00
5 - Gado suíno abatido, na zona rural, para comércio, por cabeça	5,00
6 - Gado caprino ou lanígero abatido, por cabeça	5,00
7 - Abate de aves, per capita	1,00
8 - Aluguel de pocilgas, por mês ou fração	40,00
9 - Taxa de exame de sanidade de carnes, frigorificadas ou abatidas fora do município, por quilo	0,10

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 17 de abril de 1948.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de abril de 1948

Pinio Luiz M. Bonilha
Pinio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.